

RESOLUÇÃO Nº 01/16

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária no dia 06/05/2016, considerando a resolução CEPEC Nº 1122/2012 resolve:

Art. 1º - Disciplinar e estabelecer critérios de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em atenção ao Art. da Resolução – CEPEC nº 1122/2012.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será produto da pesquisa realizada pelo(a) aluno(a) sob a orientação de um(a) professor(a). O TCC poderá ter a forma ou de uma monografia ou de um artigo. Os atributos básicos de um trabalho monográfico são a forma dissertativa, a unidade temática e a pesquisa bibliográfica e/ou empírica. O artigo, embora deva ter os mesmos atributos, assume uma forma mais concisa e tem em vista a apresentação coerente do tema, dos procedimentos e dos resultados de uma pesquisa.

Parágrafo Primeiro – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

Parágrafo Segundo – O TCC deverá ser elaborado individualmente, sob orientação de um(a) professor(a) da FH, sendo o tema de livre escolha do aluno.

Parágrafo Terceiro – A elaboração do TCC não se restringe à disciplina de Monografia (Específica 12). Deverá iniciar-se assim que o aluno ingresse no quinto semestre do curso e apresentada como requisito para a conclusão da disciplina de Monografia, no sétimo semestre do curso.

Art. 3º - O orientador será de livre escolha do aluno, segundo a disponibilidade do professor e do quadro docente da Faculdade de História.

Parágrafo Primeiro - O aluno deverá escolher o seu orientador conforme o eixo temático e a linha de pesquisa que analisará. Esta escolha deverá ser

formalizada, com o aceite do orientador, quando o aluno finalizar o quarto semestre do curso.

Parágrafo Segundo - O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Terceiro – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da pesquisa, de acordo com o orientador e com o orientando, atendendo aos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto - Caberá à Faculdade de História, no início de cada semestre letivo, divulgar as áreas temáticas e linhas de pesquisa que compõem o quadro de atuação dos professores orientadores.

Art. 4º - O aluno deverá indicar o orientador ao ingressar no quarto semestre do curso, mediante o preenchimento de uma ficha de cadastro que deverá ser assinada pelo professor orientador e pelo coordenador de curso.

Parágrafo primeiro - Considerando os interesses de pesquisa do aluno, o professor orientador deverá traçar um programa de trabalho e leituras que envolva a pesquisa bibliográfica, fundamentação teórico-metodológica, pesquisa e interpretação de fontes, e todos os demais elementos que se mostrem importantes na execução do TCC.

Parágrafo Segundo – O aluno, por sua vez, deverá cumprir integralmente este programa de trabalho. Ele deverá comparecer aos encontros determinados pelo orientador, bem como atender às solicitações feitas pelo orientador no que diz respeito à elaboração do TCC – leituras, redações, levantamento de dados, prazos, etc.

Parágrafo Terceiro - A permuta de orientador será analisada pela Coordenação do Curso, mediante a justificativa por parte do aluno e/ou do professor orientador.

Parágrafo Quarto - Caso a permuta se concretize, a nova orientação deverá ser formalizada junto à Coordenação de Curso com o preenchimento de um novo formulário.

Parágrafo Quinto - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 5º – A conclusão do TCC se dará mediante inscrição na disciplina de Monografia (Específica 12) e será dependente de sua aprovação por uma banca pública

de professores avaliadores cuja organização é de responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo primeiro - A redação e a formatação do TCC deverão seguir padrões técnicos definidos pela ABNT.

Parágrafo segundo – Como disposto no PPC atual da faculdade de História, as disciplinas de Técnicas de Pesquisa I e II terão por objetivo a configuração formal de um projeto de pesquisa, com ênfase nos procedimentos que compõem a operação historiográfica.

Art. 6º - O professor orientador será responsável pela assistência ao aluno frente aos problemas relativos à pesquisa, à elaboração e à redação do TCC.

Parágrafo primeiro – O professor deverá formalizar um plano de trabalho para o aluno e deverá acompanhar sua realização.

Parágrafo segundo – O professor deverá, para efeito de conclusão do TCC, indicar um leitor e, com ele, compor uma banca pública de avaliação do trabalho produzido pelo aluno.

Parágrafo Terceiro – A nota final da disciplina de Monografia será a média simples das notas atribuídas pelo orientador e pelo leitor.

Art. 7º - Os alunos matriculados na disciplina de Monografia deverão obrigatoriamente participar da Jornada de Monografias, evento a ser organizado pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo primeiro – A participação na Jornada de Monografias tem caráter insubstituível.

Parágrafo segundo – O professor orientador, tendo conhecimento prévio da data em que se realizará a Jornada de Monografias, deverá providenciar um argüidor para fazer a leitura do respectivo trabalho de seu(s) orientando(s).

Parágrafo terceiro – O(a) aluno(a) deverá entregar uma cópia do trabalho ao argüidor com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da Jornada de Monografias.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2016, revogadas as disposições em contrário. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor da Faculdade de História.

Goiânia, 06 de junho de 2016.

Prof. Dr. Noé Freire Sandes
Diretor da Faculdade de História/UFG